



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA SEGURO DA FROTA DE VEÍCULOS RECÉM ADQUIRIDOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, FIRMADO COM A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ n.61.198.164/0001-60, situada na Av. Rio Branco, 1489 e Rua Guaianases, 1238– Campos Eliseos – CEP: 01205-905 / 01204-001, São Paulo/SP, telefone (011) 3366-3258/FAX:(011)3366-5263, e-mail: contratos.licitacoes@portoseguro.com.br / edital.licitacoes@portoseguro.com.br, representada neste ato por seus Representantes Legais, Sr. **ROBERTO DE SOUZA DIAS**, brasileiro, divorciado, Securitário, domiciliada e residente na cidade de São Paulo/SP, portador do RG n.18.304.552-X SSP/SP e CPF n.115.838.468-83 e Sra. **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, solteira, Securitária, domiciliada e residente na cidade de São Paulo/SP, portadora do RG n.28.543.390 SSP/SP e CPF n.205.408.568-51.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).

DANIELLE FERREIRA
DE SALES
BARBOSA 008112236

■ 07536553-BC07-04-007
 504,226,317,900,020



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, **para seguro da frota 16 de veículos recém adquiridos do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, relacionados no Anexo II (Termo de Referência)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Total (R\$)
1	Serviço de Seguro da Frota de Veículos do TRT11.	unidade	16	14.734,38

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

1.4. A emissão da Apólice de seguro deverá resultar em uma **única apólice**, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, com início em **06/03/2023** e término em **06/03/2024**, prorrogável por até 05 anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. No caso de prorrogação, a contratada deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

2.2. O prazo de vigência da apólice tem início às 24 (vinte e quatro) horas do dia 06/03/2023 e término às 24 (vinte e quatro) horas do dia 06/03/2024.

2.3. A apólice de seguro deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aceitação da proposta, nos termos do art. 2º, §2º do Decreto 60.459/67. **O prazo de vigência da apólice deve coincidir com o deste instrumento.**

2.4. O fato de a Contratada/Seguradora não disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

DENISE VIEIRALVES
DE OLIVEIRA
ANDRADE:111441

111441-1
111441-2
111441-3
111441-4
111441-5
111441-6
111441-7
111441-8
111441-9
111441-10
111441-11
111441-12
111441-13
111441-14
111441-15
111441-16
111441-17
111441-18
111441-19
111441-20
111441-21
111441-22
111441-23
111441-24
111441-25
111441-26
111441-27
111441-28
111441-29
111441-30
111441-31
111441-32
111441-33
111441-34
111441-35
111441-36
111441-37
111441-38
111441-39
111441-40
111441-41
111441-42
111441-43
111441-44
111441-45
111441-46
111441-47
111441-48
111441-49
111441-50
111441-51
111441-52
111441-53
111441-54
111441-55
111441-56
111441-57
111441-58
111441-59
111441-60
111441-61
111441-62
111441-63
111441-64
111441-65
111441-66
111441-67
111441-68
111441-69
111441-70
111441-71
111441-72
111441-73
111441-74
111441-75
111441-76
111441-77
111441-78
111441-79
111441-80
111441-81
111441-82
111441-83
111441-84
111441-85
111441-86
111441-87
111441-88
111441-89
111441-90
111441-91
111441-92
111441-93
111441-94
111441-95
111441-96
111441-97
111441-98
111441-99
111441-100



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total do prêmio é de **R\$ 14.734,38 (Quatorze mil, setecentos e trinta e quatro reais e Trinta e oito Centavos)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

DENISE VEIRALVES
DE OLIVEIRA
ANDRADE111441



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \Rightarrow I = (6 / 100) : 365$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Assinado eletronicamente pelo
DENISE VIBRALVES
DE OLIVEIRA
ANDRÉ DE 11441

Assinado eletronicamente pelo
DENISE VIBRALVES
DE OLIVEIRA
ANDRÉ DE 11441

Assinado eletronicamente pelo
DENISE VIBRALVES
DE OLIVEIRA
ANDRÉ DE 11441



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/02/2023.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, o do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

DENISE VIEIRAS DE
SALES
ANDRADE:111441

Assinada eletronicamente por
DENISE VIEIRAS DE SALES
ANDRADE:111441
Data: 2023.02.20 14:22:29
v1.0.0

RECEBUE
RECEBUE
RECEBUE

DANIELLE FERREIRA DE
SALES
BARBOSA:308112236

Assinada eletronicamente por
DANIELLE FERREIRA DE
SALES
BARBOSA:308112236
Data: 2023.02.20 14:22:29
v1.0.0



6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 80002 – Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho: PTRES 167936

IV. Elemento de Despesa: 339039

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho: 2023NE219, de 02/03/2023

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

DENISE VIBRALVES
DE OLIVEIRA
ANDRADE (111441) Procuradora Regional do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Endereço: Rua da Assembleia, 100 - Centro
Cidade: Curitiba - PR

DANIEL F. FERREIRA
DE SALES
BARBOSA (30811223) Procurador Regional do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Endereço: Rua da Assembleia, 100 - Centro
Cidade: Curitiba - PR

RECEBUEMOS
A
PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de MANAUS/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Manaus, 06 de março de 2023.

ILDEFONSO ROCHA Assinado de forma digital
DE por ILDEFONSO ROCHA
SOUZA:3173031024 DE:SOUZA:31730310249
9 Dados: 2023.03.06
14:03:45-04'00'

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA
Ordenador da Despesa – TRT 11.ª Região

ROBERTO DE Assinado de forma
SOUZA digital por ROBERTO
DE SOUZA
DIAS:11583846883 DIAS:11583846883

ROBERTO DE SOUZA DIAS
Representante Legal da Contratada

NEIDE OLIVEIRA Assinado de forma digital
SOUZA:2054085685 por NEIDE OLIVEIRA
1 SOUZA:20540856851

NEIDE OLIVEIRA SOUZA,
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

DENISE VIEIRALVES Assinado de forma digital por
DE OLIVEIRA DENISE VIEIRALVES DE
ANDRADE:111441 OLIVEIRA ANDRADE:111441
Dados: 2023.03.06 14:30:11
-04'00'

DANIELLE FERREIRA Assinado de forma digital
DE SALES por DANIELLE FERREIRA DE
BARBOSA:30811223 SALES BARBOSA:308112236
Dados: 2023.03.06 14:43:42
-04'00'